

MEDIDAS DE INTERDIÇÃO DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS – JANEIRO 2021

Sanção Acessória 7 **Medida Cautelar 0** **Total 7**

| Identificação do Processo | Caracterização do ilícito | Mês de ocorrência | Tipo de Interdição | Duração (meses) | Força atuante | Entrada em vigor |
|---------------------------|---|-------------------|--------------------|-----------------|---------------|------------------|
| 1-362-2019 | A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos | 07/2017 | Sanção Acessória | 6 | PSP | 27/01/2021 |
| 1-234-2020 | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares | 01/2020 | Sanção Acessória | 6 | GNR | 16/01/2021 |
| 1-49-2020 | A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos | 11/2019 | Sanção Acessória | 4 | GNR | 15/01/2021 |
| 1-1250-2020 | A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos | 03/2019 | Sanção Acessória | 6 | PSP | 14/01/2021 |
| 1-1401-2020 | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares | 08/2020 | Sanção Acessória | 12 | PSP | 13/01/2021 |
| 1-1404-2020 | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares | 09/2020 | Sanção Acessória | 5 | PSP | 07/01/2021 |
| 1-1409-2020 | A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares | 09/2020 | Sanção Acessória | 9 | PSP | 05/01/2021 |



A presente tabela reporta as Medidas de Interdição de Acesso a Recintos Desportivos com carácter definitivo (sendo medida cautelar ou sanção acessória) aplicadas pela APCVD e entradas em vigor em janeiro de 2021.